



JUNTA DE FREGUESIA DO BONFIM

REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ENTIDADES QUE PROSSIGAM FINS DE INTERESSE PÚBLICO DA JUNTA DO BONFIM

Preâmbulo

As freguesias, enquanto pessoas coletivas públicas de população e território, prosseguem atribuições adequadas ao desenvolvimento dos interesses próprios dos seus fregueses nos termos constitucionalmente consagrados.

A prossecução do interesse público autárquico pode concretizar-se, também, por entidades legalmente existentes que visem fins de natureza cultural, desportiva ou outros socialmente relevantes, constituindo-se como auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população.

O princípio da prossecução do interesse público introduz na administração o imperativo de procurar dar resposta às suas atribuições a partir dos mais variados meios.

Por outro lado, mas não menos importante de referir, os movimentos associativos expressam o carácter dinâmico, a vontade e o escopo altruísta que as populações colocam à disposição do fomento e do desenvolvimento do interesse público.

A Junta de Freguesia do Bonfim tem no movimento associativo uma riqueza endógena, capaz de promover a dinamização da comunidade, quer seja no plano desportivo, cultural, social, recreativo, ou de ocupação de tempos livres, dando resposta a muitas das necessidades com que a população se confronta nos diferentes setores, e é graças ao movimento associativo que interagem pessoas das mais diversas áreas, estando ao alcance de muitos Bonfinenses, permitindo-lhes o acesso a diversas atividades, que de outra forma estariam dela excluídos.

A Junta de Freguesia do Bonfim entende que, neste contexto, existe um campo fértil à proliferação de formas de cooperação entre a freguesia e as entidades cujo interesse público seja realidade, e para que este movimento associativo possa continuar a ter um papel ativo na Freguesia, torna-se necessário regulamentar práticas justas e objetivas quanto ao procedimento de atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações e coletividades.

E neste sentido, o presente Regulamento visa definir e regulamentar, de acordo com a lei, os termos e a forma de atribuição dos apoios a conceder pela Junta de Freguesia às





JUNTA DE FREGUESIA DO BONFIM

associações, coletividades e outras entidades sem fins lucrativos que prestem na Freguesia do Bonfim atividades do interesse público, designadamente na área da cultura, do desporto, da ocupação de tempos livres, da educação, do ensino, da saúde e da solidariedade social.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 9.º, n.º 1, alínea f) e 16.º, n.º 1, alíneas h) e v), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, regulamenta-se o seguinte:

Capítulo I **Disposições gerais**

Artigo 1.º **Objeto**

O presente regulamento tem por objeto o estabelecimento e determinação dos critérios e respetivas formas e procedimentos da Junta de Freguesia do Bonfim, relativamente aos apoios a prestar às entidades legalmente existentes e sedeadas na área geográfica da freguesia, ou que nela possuam delegação, filial ou qualquer outra forma de representação, designadamente associações, coletividades e outras entidades sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de relevante carácter social, cultural, recreativo, desportivo ou de ocupação de tempos livres, que prossigam na freguesia fins de manifesto interesse público, com vista à valorização da dinâmica das respetivas atividades na sua diversidade e especificidade, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento e bem-estar da população da freguesia do Bonfim

Artigo 2.º **Âmbito**

1. Podem ser beneficiárias todas as entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas com sede na freguesia ou que desenvolvam atividades de interesse para a mesma.
2. Os apoios que se venham a conceder no âmbito do presente regulamento constituem obrigação da Junta de Freguesia do Bonfim, estando os mesmos condicionados às disponibilidades financeiras devidamente inscritas no Orçamento e Grandes Opções do Plano.





JUNTA DE FREGUESIA DO BONFIM

3. À Junta de Freguesia do Bonfim fica reservado o direito de, sob proposta do presidente da junta, conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento, desde que as razões de relevante interesse público o justifiquem.

Artigo 3.º

Celebração de protocolos ou contratos-programa

1. Os apoios poderão ser concedidos mediante a celebração de protocolos ou contratos-programa nas situações de apoio financeiro concedido com caráter regular e nos demais casos expressamente previstos na lei.
2. Sempre que a junta de freguesia o decidir, a transferência de fundos fora dos casos previstos no número anterior, deve ser formalizada através de protocolo onde ficarão expressas as obrigações das partes.

Artigo 4.º

Tipos de apoio

1. No âmbito deste regulamento, os apoios podem revestir a forma de apoio financeiro ou de apoio não financeiro.
2. Os apoios financeiros podem ser concretizados através de:
 - a) Apoio à atividade das entidades com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de interesse para a freguesia;
 - b) Apoio às entidades que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades;
 - c) Apoio na aquisição de equipamentos sociais, desportivos, culturais, recreativos ou outros que sejam necessários ao desempenho das atividades e funções das entidades.
3. Os apoios não financeiros consistem, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação por parte da junta de freguesia necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse para a freguesia.

Capítulo II

Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos





JUNTA DE FREGUESIA DO BONFIM

Artigo 5.º

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1. Os pedidos de apoio às atividades do ano seguinte, que constem no Plano de Atividades do ano seguinte, deverão ser solicitados até 30 de novembro de cada ano.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os pedidos de apoio a atividades não definidas no Plano de Atividades e que se destinem à realização de projetos e ações pontuais que demonstrem ser de relevante interesse público, que podem ser apresentados à junta de freguesia a todo o tempo pelas entidades interessadas.
3. A junta de freguesia pode aceitar pedidos de apoio com prazos diferentes do definido no n.º 1, sempre que tal seja de relevante interesse para a freguesia, mediante a sua disponibilidade financeira.

Artigo 6.º

Condições de atribuição

Podem candidatar-se a apoios, mediante requerimento, as entidades que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Possuam sede na área geográfica da freguesia ou que, nela possuindo delegação, filial ou qualquer outra forma de representação, promovam atividades de reconhecido interesse para a freguesia;
- b) Apresentem a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos, juntando cópia dos estatutos e as alterações que os mesmos venham a sofrer;
- c) Tenham a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, apresentando declarações de não dívida à autoridade tributária e à segurança social ou comprovativos de autorização para a consulta das mesmas;
- d) Declarem expressa e integralmente a aceitação do presente regulamento;
- e) Apresentem cópia da escritura de constituição, ou documento que legalmente a substitua;
- f) Apresentem a cópia da ata onde conste a realização dos atos eleitorais estatutariamente previstos;





JUNTA DE FREGUESIA DO BONFIM

- g) Apresentem o Plano de Atividades e Orçamento, sinalizando as atividades que carecem de apoio, bem como o valor do apoio pretendido;
- h) Apresentem até ao dia 30 de março de cada ano, o Relatório e Contas do ano civil anterior, com a menção das atividades realizadas e não realizadas no âmbito dos apoios concedidos pela Junta de Freguesia do Bonfim.

Artigo 7.º

Instrução dos pedidos

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, cada pedido deve justificar e indicar concretamente o fim a que se destina o pedido de apoio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente com indicação do respetivo número de pessoa coletiva;
- b) Descrição geral das atividades exercidas pela entidade requerente e experiência relevante na mesma, exceto se se tratar de entidade em início de atividade;
- c) Justificação do pedido com indicação dos programas ou ações que se pretendem desenvolver, acompanhado do respetivo orçamento discriminado;
- d) Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste tipo de informação contabilística;
- e) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva;
- f) Cópia da certidão notarial dos respetivos estatutos ou indicação do Diário da República no qual os mesmos foram publicados ou outro documento que comprove a constituição legal da entidade;
- g) Indicação de eventuais pedidos de financiamento e respetivo montante formulados ou a formular a qualquer outra pessoa, seja individual ou coletiva, de direito privado ou de direito público.

2. A junta de freguesia reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes quaisquer documentos ou esclarecimentos adicionais, que sejam considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

3. As entidades requerentes apenas poderão ser representadas por membros das respetivas direções no exercício pleno das suas funções.





JUNTA DE FREGUESIA DO BONFIM

Artigo 8.º

Critérios de seleção

1. Os critérios gerais para apreciação, ponderação e valoração dos pedidos de apoio são os seguintes:

- a) Relevância, interesse e qualidade do projeto ou atividade;
- b) Impacto do projeto ou ação a desenvolver na área de freguesia, interatividade com os cidadãos, suscetibilidade de influenciar a melhoria das condições de vida, de bem-estar e do ambiente;
- c) Continuação do projeto ou atividade e qualidade da execução anterior;
- d) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos vulneráveis;
- e) Número de participantes ativos em ações promovidas;
- f) Capacidade de autofinanciamento, nomeadamente através de patrocínios ou mecenato;
- g) Inovação do projeto a desenvolver;
- h) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo.

2. Nos pedidos de apoio no âmbito cultural, dever-se-á ter ainda em atenção os critérios seguintes:

- a) Número de participantes em ações culturais;
- b) Ações de apoio à formação tendentes à captação de novos públicos;
- c) Valorização do património cultural da freguesia;
- d) Iniciativas que fomentem o interesse das crianças e jovens pela cultura;
- e) Quantidade de estruturas culturais;
- f) Atividades ou projetos dirigidos a pessoas com deficiência.

3. Nos pedidos de apoio a atribuir às entidades desportivas dever-se-á ter em conta, ainda, o seguinte:

- a) Número de praticantes em atividades regulares, federados ou não;
- b) Número de modalidades;
- c) Número de escalões de cada modalidade;
- d) Âmbito do nível competitivo, nomeadamente: regional, distrital, nacional ou internacional;
- e) Número de equipas;
- f) Fomento de novas modalidades;





JUNTA DE FREGUESIA DO BONFIM

- g) Contributo do projeto ou atividade para a promoção da qualidade de vida e bem-estar das populações integrantes desta freguesia;
4. Nos pedidos de apoio de instituições particulares de solidariedade social dever-se-á, ainda, ter em conta:
- a) Número de utentes ou destinatários a incluir na ação ou projeto;
 - b) Tipologia de ação ou projeto a desenvolver, bem como a população-alvo;
 - c) Supressão de necessidades sociais identificadas na área geográfica da freguesia;
 - d) Critérios inovadores da ação social;
 - e) Sustentabilidade e continuidade temporal da ação;
 - f) Rede de parcerias instituídas na implementação da ação ou projeto;
 - g) Área geográfica a abranger.

Artigo 9.º

Atribuição dos apoios

1. A decisão de atribuição de apoios, nos termos do presente Regulamento é da competência da Junta de Freguesia do Bonfim, sob proposta do Presidente da Junta de Freguesia.
2. O montante a atribuir, bem como a forma e o prazo de entrega do apoio concedido deverá constar da decisão referida no número anterior.
3. Os apoios monetários podendo ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações, não podendo, no entanto, a sua liquidação ultrapassar o ano civil.
4. A decisão concessão de apoio não monetário devesa definir, com o máximo rigor possível, as condições e os termos em que se devesa efetivar.
5. A decisão de atribuição de qualquer tipo de subsídio, monetário ou não, será comunicada pelo meio mais expedito a entidade candidata.
6. A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento não vincula a Junta de Freguesia, estando condicionados ao seu orçamento, a sua disponibilidade financeira e a avaliação do interesse das atividades e projetos para a comunidade local.

Artigo 10.º

Comunicação e valor do apoio atribuído

1. Os apoios solicitados devem ser confirmados pela junta de freguesia à requerente até 15 dias após a respetiva receção.





JUNTA DE FREGUESIA DO BONFIM

2. Para efeitos de contabilização, o apoio será convertido num valor financeiro tendo por base a tabela de taxas e licenças em vigor ou outro que seja mais adequado.

Capítulo III Disposições finais

Artigo 11.º

Obrigações das entidades requerentes

1. As entidades deverão apresentar, no final da realização de cada projeto, relatório circunstanciado, explicitando os resultados alcançados.
2. As entidades deverão arquivar, autonomamente, toda a documentação que comprove a aplicação dos apoios obtidos.
3. A junta de freguesia pode, a todo o tempo, solicitar a documentação referida no número anterior.
4. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas ou de qualquer outra obrigação da beneficiária constitui motivo para a resolução imediata do apoio por parte da freguesia, implicando a devolução dos montantes entregues ou a restituição dos bens ou outros meios cedidos para o efeito.

Artigo 12.º

Divulgação

As entidades que beneficiem de apoio concedido pela freguesia obrigam-se a:

- a) Publicitar e divulgar o apoio financeiro da freguesia em todas as iniciativas ou produtos do projeto, através da inclusão do logótipo da junta de freguesia e da menção expressa: “com o apoio da Junta de Freguesia do Bonfim”;
- b) Publicitar no seu sítio da internet e nos respetivos perfis das redes sociais os projetos apoiados através da menção expressa: “com o apoio da Junta de Freguesia do Bonfim”.

Artigo 13.º

Incumprimento e sanções

1. Às entidades que não cumpram o presente regulamento, designadamente quanto ao desenvolvimento das suas atividades, poderá a junta de freguesia suspender,





JUNTA DE FREGUESIA DO BONFIM

recusar ou condicionar os apoios atribuídos, bem como exigir o reembolso dos valores concedidos.

2. A existência comprovada de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a utilização das mesmas para fins diferentes dos acordados, sem que devidamente autorizado por esta Junta de Freguesia, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas e a restituição das verbas já recebidas, não podendo a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio durante o mandato autárquico em curso, ou se no último ano, durante um ano consecutivo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

3. A não realização das atividades financiadas pressupõe a comunicação do facto, por escrito, à Junta de Freguesia e a devolução imediata e integral das verbas já entregues.

4. As eventuais alterações às atividades propostas e financiadas só serão aceites, quando informadas com a antecedência mínima de 30 dias, estando sujeitas a reapreciação do subsídio atribuído, sendo necessário apresentar o respetivo pedido de substituição, acompanhado de novo requerimento de candidatura.

Artigo 14.º

Revisão do regulamento

O presente regulamento será revisto pela junta de freguesia no prazo de um ano a contar da respetiva entrada em vigor de modo a refletir a experiência entretanto adquirida com a sua aplicação.

Artigo 15.º

Omissões

A interpretação do presente Regulamento, bem como a resolução de casos omissos e de dúvidas serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia do Bonfim.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação pela assembleia de freguesia.





JUNTA DE FREGUESIA DO BONFIM

2. O presente regulamento deve ser publicitado nos lugares de estilo da Junta de Freguesia do Bonfim.

